TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13773/13

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-03784/2.014

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: **Jair Pimentel Cavalcanti de Albuquerque**

1.2. CARGO: **Técnico políticas Públicas e Gestão governamental, matrícula 73.623-6**

1.3. DATA DO ÓBITO: **16.07.2010**

1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão**

2.1. DATA DO ATO: **04.08.2010**

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **19.08.2010**

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	**IDADE**	**TIPO DE PENSÃO**
Tereza Wanderley Cavalcanti de Albuquerque	88 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

PROCESSO TC Nº 13773/13

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** na sessão realizada nesta data, **ACORDAM,** à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **Tereza Wanderley Cavalcanti de Albuquerque**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 19 de agosto de 2.014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

Em 19 de Agosto de 2014



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Em 19 de Agosto de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO